

responsabilidade do gestor pela omissão no cumprimento dos deveres constitucionais. A partir da ciência desta Recomendação, não mais se poderá alegar desconhecimento ou ausência de orientação técnica, restando caracterizado, em caso de persistência injustificada da omissão, elemento apto à análise de eventual conduta dolosa para os fins legais pertinentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Envira/AM, na data da assinatura eletrônica.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000128637.01PROM_BCA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000128637.01PROM_BCA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM
PROCESSO: Procedimento Preparatório n.º 040.2025.001843 (Extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910003
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADOS: Secretaria Municipal de Saúde de Boca do Acre/AM - Manuel Barbosa de Lima, Auria Júlia de Souza Figueiredo, Jairaci Bezerra do Vale e Vanaira Freire Cavalcante
FINALIDADE/OBJETO: Improbidade Administrativa - Denúncia de servidores fantasmas na Secretaria de Saúde do município de Boca do Acre/AM
PRAZO: 03 anos
DATA: 25/11/2028
PROMOTOR DE JUSTIÇA: CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA

EXTRATO Nº 2026/0000132022.01PROM_ENV

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO N.º: 040.2026.001088 NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADA: Prefeitura Municipal de Envira/AM ASSUNTO: Improbidade Administrativa, possível irregularidade administrativa na contratação de servidora.

DECISÃO: O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Envira, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM. A motivação administrativa da cessão restou objetivamente demonstrada pelo Ofício nº 318/2026, que evidencia a necessidade concreta da rede municipal de saúde de Feijó/AC de assegurar a continuidade dos serviços odontológicos prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde, diante do déficit de profissionais da área e da inexistência de concurso público vigente para provimento do cargo. A cessão encontra justificativa em necessidade administrativa objetiva, documentada e preexistente, não havendo nos autos qualquer elemento indicativo de desvio de finalidade ou favorecimento pessoal.

CIENTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, fica o(a) noticiante anônimo(a) CIENTIFICADO(A) da decisão de arquivamento. Caso discorde, poderá apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/AM), acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste extrato.

Envira, 04 de agosto de 2026.

Christian Guedes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000132699

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 294.2026.000017
Portaria nº 2026/0000132699

OBJETO: acompanhar e fiscalizar o processo de escolha complementar de membro do Conselho Tutelar de Amaturá/AM (incluindo a eventual eleição de novos suplentes dentre os candidatos não eleitos ao cargo titular, conforme o número de concorrentes habilitados), em decorrência da renúncia do Conselheiro Titular Josimo Fernandes Gama e da totalidade dos suplentes anteriormente convocados.

Amaturá05 de Agosto de 2026
LUCAS DONATO PRIMO COSTA
Promotor de Justiça de Amaturá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000133193.01PROM_ANO

EXTRATO DE PORTARIA
Portaria de Instauração 2026/0000133193.01PROM_ANO
Procedimento Preparatório nº 202.2026.000048
Data de Instauração: 06/08/2026
Promotoria de Justiça de Anori/AM
Objeto: Apurar eventual lesão aos direitos difusos e coletivos dos consumidores do Município de Anori decorrente da desativação das funcionalidades de saque e depósito dos terminais de autoatendimento do Banco Bradesco S.A.
BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000125196

EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO
PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga/AM.
PROCESSO Nº: 040.2026.000226 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910003 - Procedimento Preparatório
OBJETO: Recomendação Administrativa direcionada ao Senhor Prefeito Municipal, Plínio Souza da Cruz, e ao Senhor Vice-Prefeito, Edvaldo Paula da Silva, orientando-os para que se abstenham de utilizar recursos públicos, bens, servidores públicos municipais ou contratos de publicidade oficiais da municipalidade para a produção, gravação, edição, gerenciamento ou impulsionamento de conteúdos em suas redes sociais de caráter estritamente pessoal, bem como para que retirem das redes e canais oficiais do Município qualquer publicidade que caracterize promoção pessoal ou enaltecimento individual, sob pena de adoção das medidas cíveis e administrativas cabíveis
PRAZO: Não se aplica
DATA: 27 de julho de 2026.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Taize Moraes Siqueira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000132968

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelos arts. 1.º, 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Junior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karia Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 1.º, 3.º, inciso IV, alínea “a”, e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que define o inquérito civil como procedimento de natureza unilateral e facultativa, instaurado com a finalidade de apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, servindo como instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a observância obrigatória, pela Administração Pública direta e indireta, dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda expressamente a prática de nepotismo na Administração Pública, abrangendo a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório n.º 040.2025.000941, inicialmente instaurado com a finalidade de apurar possível prática de favorecimento pessoal, desvio de finalidade administrativa e nepotismo na distribuição de carga horária da disciplina de Sociologia na Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves, no Município de Canutama/AM, bem como a preterição de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS/SEDUC/2024;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar colacionou prova documental emprestada oriunda da Notícia de Fato n.º 040.2026.000196, evidenciando que a não convocação de candidatos do PSS/SEDUC/2024 decorreu estritamente da ausência de carga horária integral para a disciplina de Sociologia (“pontas de carga” de 06 horas), o que justificou a política geral de distribuição de carga horária com fulcro na Instrução Normativa INDGP n.º 001/2026 e no Decreto Estadual n.º 51.084/2025;

CONSIDERANDO, no entanto, que subsiste a necessidade de investigação do núcleo do presente feito, consubstanciado na denúncia de nepotismo e favorecimento pessoal no que tange à designação específica da professora Socorro Castro, a qual, em tese, seria irmã do Coordenador Regional de Educação do Município, Sr. Ulysses Castro da Silva, não estando afastada a hipótese de ingerência irregular e ofensa à impessoalidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para a conclusão do Procedimento Preparatório e a necessidade imperiosa de aprofundamento probatório, com a coleta de provas e realização de diligências específicas que apenas a via do Inquérito Civil possibilita;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º

040.2025.000941 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 26, § 2º, c/c art. 27 da Resolução n.º 006/2015–CSMP/AM, com a finalidade de apurar possível prática de favorecimento pessoal e nepotismo na distribuição de carga horária (“pontas de carga”) da disciplina de Sociologia à servidora Socorro Castro, na Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves, no Município de Canutama/AM, e eventual ingerência do Coordenador Regional de Educação, Sr. Ulysses Castro da Silva;

II – NOMEAR a servidora Ira Rodrigues da Silva Lima, Servidora Cedida, para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

IV – DETERMINAR a NOTIFICAÇÃO do Sr. Ulysses Castro da Silva, Coordenador Regional de Educação da SEDUC/AM em Canutama/AM, para que compareça pessoalmente à sede desta Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama/AM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da presente notificação, no horário de expediente desta unidade ministerial (das 8h às 14h), a fim de prestar esclarecimentos, os quais serão formalmente reduzidos a termo, acerca dos seguintes pontos:

a) sua efetiva participação, na condição de Coordenador Regional de Educação, no processo de distribuição da carga horária da Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves referente aos anos letivos de 2024 e 2025, indicando, de forma detalhada, os atos administrativos que praticou, autorizou, ratificou ou sobre os quais exerceu qualquer influência;

b) a existência de vínculo de parentesco com a professora Sra. Socorro Castro, designada para ministrar a disciplina de Sociologia, esclarecendo, ainda, se possuía ciência prévia ou participou, direta ou indiretamente, das decisões que culminaram em sua designação;

c) a ocorrência de qualquer comunicação, orientação, determinação ou tratativa, formal ou informal, mantida com a Direção da Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves acerca da distribuição da carga horária da disciplina de Sociologia.

ADVIRTA-SE que o comparecimento possui caráter obrigatório, constituindo diligência investigatória regularmente determinada no âmbito deste procedimento ministerial, razão pela qual o seu não comparecimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis para assegurar a regular instrução do feito, inclusive a requisição das providências judiciais pertinentes, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de conduta que importe em embaraço, obstrução ou frustração da atividade investigatória do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável. Consigne-se, ainda, que eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser devidamente comprovada antes da data designada, mediante justificativa idônea, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis.

V – DETERMINAR a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM), para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informe e comprove documentalmente: a) A identificação funcional completa da Sra. Socorro Castro (nome completo, CPF, matrícula, cargo, habilitação acadêmica e forma de ingresso na rede estadual de ensino); b) Os atos administrativos que determinaram sua designação para ministrar a disciplina de Sociologia na Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves, com cópia dos documentos de lotação e distribuição de carga horária em seu nome para os anos letivos de 2024 e 2025; c) A habilitação acadêmica da Sra. Socorro Castro, indicando a qual área sua formação corresponde; d) Se existe vínculo de parentesco entre a Sra. Socorro Castro e o Sr. Ulysses Castro da Silva, Coordenador Regional de Educação em Canutama, e, em caso afirmativo, em que grau;

VI – DETERMINAR a expedição de ofício à Direção da Escola

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nôbia Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nôbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Estadual Tancredo de Almeida Neves, requisitando, em caráter obrigatório, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) Cópia do quadro completo de horários da escola, discriminado por turno (matutino, vespertino e noturno), com a indicação nominal dos professores responsáveis por cada disciplina e respectiva carga horária semanal, referente ao ano letivo de 2025; b) Cópia dos atos formais de distribuição de carga horária registrados no Sistema Integrado de Lotação de Servidores (SILS) referentes à disciplina de Sociologia nos anos letivos de 2024 e 2025.

Cópia desta portaria deverá ser encaminhada aos órgãos interessados. Cumpra-se.

De Urucurituba/AM para Canutama/AM, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça
Portaria Nº 1949/2026/PGJ

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Nº 2026/0000133212.01PROM_ANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos arts. 26, I, da Lei n. 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual n. 011/1993 e pela Resolução n. 006/2015-CSMP,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a ordem econômica tem por fundamento a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, observados, dentre outros princípios, a defesa do consumidor e a redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170 da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a redução das desigualdades sociais e regionais constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3.º, inciso III, da Constituição Federal), impondo ao Poder Público e aos agentes privados que desempenham atividades essenciais o dever de evitar práticas que ampliem a exclusão social ou territorial;

CONSIDERANDO que o acesso aos serviços financeiros integra o conceito contemporâneo de inclusão social, sendo reconhecido nacional e internacionalmente como instrumento indispensável à redução da pobreza, à promoção da cidadania econômica e ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que o Banco Central do Brasil reconhece a inclusão financeira como importante política pública destinada a assegurar que pessoas físicas e jurídicas tenham acesso adequado e oportuno a serviços financeiros essenciais, prestados de forma responsável, eficiente, segura e compatível com suas necessidades;

CONSIDERANDO que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente os ODS n. 1 (Erradicação da Pobreza), n. 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), n. 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), n. 10 (Redução das Desigualdades) e n. 16 (Instituições Eficazes), estimulam a ampliação do acesso da população aos serviços financeiros e à infraestrutura necessária ao desenvolvimento econômico e social; CONSIDERANDO que a exclusão financeira e a exclusão digital constituem fenômenos intimamente relacionados, na medida em que a substituição de canais presenciais por plataformas exclusivamente digitais pode restringir, na prática, o acesso de parcela significativa da população aos serviços bancários essenciais;

CONSIDERANDO que estudos produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e pelo Comitê

Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) evidenciam que persistem relevantes desigualdades regionais quanto ao acesso à internet de qualidade, especialmente na Região Norte, onde fatores geográficos, econômicos e estruturais limitam a conectividade de milhares de cidadãos, sobretudo residentes em municípios do interior e em comunidades ribeirinhas;

CONSIDERANDO que a atividade bancária, embora exercida sob regime de livre iniciativa, desempenha inequívoca função social, constituindo elemento indispensável ao exercício da cidadania, ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, ao pagamento de servidores públicos, à movimentação da economia local e ao desenvolvimento regional;

CONSIDERANDO que constitui direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos, nos termos do art. 6.º, inciso X, da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como que os fornecedores respondem pela qualidade e continuidade dos serviços disponibilizados;

CONSIDERANDO que as instituições financeiras submetem-se às normas do Código de Defesa do Consumidor, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pela Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que grande parcela da população do Município de Anori depende dos serviços prestados pelo Banco Bradesco S/A para recebimento de benefícios previdenciários, benefícios assistenciais, salários, aposentadorias, pensões, programas de transferência de renda e realização de operações financeiras indispensáveis à vida cotidiana;

CONSIDERANDO que o Município de Anori possui peculiaridades geográficas decorrentes de sua localização na região amazônica, com limitações de deslocamento, elevado custo de transporte fluvial e reduzida oferta de instituições financeiras, circunstâncias que tornam ainda mais gravosa qualquer restrição ao acesso aos serviços bancários;

CONSIDERANDO que o Banco Bradesco S/A reconheceu que, em maio de 2026, houve a inibição das funcionalidades de saque e depósito dos únicos dois terminais de autoatendimento localizados no município de Anori-AM, comprometendo significativamente a prestação dos serviços bancários à população;

CONSIDERANDO que a indisponibilidade dos caixas eletrônicos impõe aos consumidores longos deslocamentos para outros municípios, gera filas, atrasos no recebimento de valores, dificuldades para idosos, pessoas com deficiência, ribeirinhos e demais usuários, além de causar impactos negativos ao comércio local e à economia do município;

CONSIDERANDO que o processo de transformação digital dos serviços bancários representa importante avanço tecnológico, mas não pode ocorrer em detrimento do princípio da igualdade material, impondo às instituições financeiras o dever de adotar mecanismos capazes de assegurar atendimento adequado às pessoas que, por razões econômicas, geográficas, etárias, educacionais ou tecnológicas, não conseguem utilizar satisfatoriamente os canais digitais;

CONSIDERANDO que a simples disponibilização de aplicativos bancários ou de correspondentes bancários não se mostra, por si só, suficiente para assegurar a continuidade do serviço anteriormente prestado pelos terminais de autoatendimento, sobretudo quando inexistem elementos técnicos que demonstrem a equivalência entre os modelos de atendimento sob os aspectos da acessibilidade, disponibilidade, capacidade operacional e segurança;

CONSIDERANDO que políticas empresariais de racionalização operacional e redução de custos, embora legítimas sob a ótica da livre iniciativa, devem observar os princípios da proporcionalidade, da função social da empresa, da boa-fé objetiva, da confiança legítima dos consumidores e da vedação ao retrocesso na prestação de serviços essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a preservação do acesso da população aos serviços bancários presenciais contribui para a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da defesa do consumidor, da redução das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma